

LEI Nº 1773, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996

Autoriza o Prefeito Municipal de Pompéia a proceder doação de área de terreno urbano pertencente à classe dos bens patrimoniais disponíveis no município e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPEIA,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar, por doação pura e simples, uma área de terreno urbano constituída de parte do lote nº 6 e do lote nº 7 da Quadra "C", localizada na Av. Nestor de Barros, com área total de 300,00 metros quadrados, dentro das medidas e confrontações, abaixo descritas, à firma METALURGICA ALMEIDA - INDUSTRIA E COMERCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. - ME, C.G.C/M.F. sob nº 00.353.055/0001-85 e Inscrição Estadual sob nº 548.009.225.114, explorando a atividade de Indústria e Comércio de Peças e Acessórios para Máquinas, Aparelhos e Equipamentos, Comércio de Equipamentos e Acessórios para Aeronaves, Industrialização por Conta de Terceiros e Oficina Mecânica, destinada à construção de suas instalações:

- Lote nº 6 (parte) da Quadra "C" - área de 100,00 m², situada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 514,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros na distância de 5,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 5,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 7, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com parte do lote nº 6 (remanescente) na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 100,00 metros quadrados, avaliada no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), em data de 05 de dezembro de 1996;
- Lote nº 7 da Quadra "C" - área de 200,00 m², situada no lado ímpar da Av. Nestor de Barros, distante 519,51 metros da Rua Presidente Castelo Branco, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente confronta com a Av. Nestor de Barros, na distância de 10,00 metros; pelos fundos confronta com a Fazenda Jacutinga, na distância de 10,00 metros; pela direita, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

130

LEI Nº 1773/96

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1666, de 21 de fevereiro de 1995.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1996



ALVARO P. JANUARIO
PREFEITO MUNICIPAL

- Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada em lugar público de costume na data supra.



HIDEKO HAMAZAKI FEITOSA
DIRETORA DE SECRETARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPÉIA

- SÃO PAULO -

LEI Nº 1773/96

8, na distância de 20,00 metros e, finalmente, pela esquerda, de quem de frente olha o lote, confronta com o lote nº 6, na distância de 20,00 metros, englobando uma área de 200,00 metros quadrados, avaliada no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), em data de 05 de dezembro de 1996, perfazendo os dois lotes uma área global de 300,00 metros quadrados.

Parágrafo Único - A doação é feita para que a donatária se utilize do imóvel doado exclusivamente para a finalidade prevista, ficando revogada de pleno direito se lhe for dada destinação diversa da que está expressa neste artigo.

Artigo 2º - A donatária deverá proceder o início da execução e conclusão da obra dentro do prazo máximo de 02 (dois) anos e não poderá alienar o imóvel doado após a efetiva construção no prazo de 05 (cinco) anos.

Artigo 3º - A prorrogação de prazo, quando necessária, para término das obras constantes do projeto, somente será autorizada pelo Executivo, mediante requerimento da donatária, comprovando através de vistoria procedida pelo Setor de Obras da Municipalidade, a execução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) da edificação.

§ 1º - Sem dispensa da vistoria que trata o "caput" do presente artigo, o pedido de prorrogação de prazo deverá obrigatoriamente ser instruído com laudo técnico comprobatório da fase em que se encontra a obra, bem como o percentual executado em relação ao projeto originário.

§ 2º - A não edificação no prazo de que trata o artigo 2º da presente Lei, virtuido ou ocasionado por motivo de caso fortuito ou força maior, sem prejuízo da exigência do artigo 3º, será prorrogado pelo período não superior a 06 (seis) meses.

§ 3º - O não cumprimento dos prazos previstos nesta lei, inclusive os concedidos através dos pedidos de prorrogação para edificação da obra, reverterá, o imóvel objeto de doação, ao Patrimônio Público, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, bem como, não cabendo qualquer indenização pelas benfeitorias ali introduzidas.

§ 4º - Da escritura pública deverão constar cláusulas, termos e condições que assegurem a efetiva utilização do imóvel doado para a finalidade a que se destina.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura, bem como o respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta exclusiva da donatária.